

PROJETO DE LEI Nº 073/2024 21 DE OUTUBRO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

Associação Resgatando Amos Com Patas

LIDO EM: 21/10 2024

ENCAMINHADO À 21/10/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

21/10 2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

21/10/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 21/10/24

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 21/10/24

Unanimidade VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

EXECUTIVO



MENSAGEM Nº 073 DE 21 DE Outubro DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
674	Livro: 26	Fls. 32
		Data: 21/10/24
		Horas: 15:59
		<i>Oseune</i>
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS**, associação civil não governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ nº 55.391.302/0001-20

Tal medida tem por objetivo a assistência a cães e gatos doentes, vítimas de abandono e maus-tratos neste Município, visando promover o bem-estar animal, apoiar as entidades envolvidas, combatendo o abandono e maus-tratos.

A associação tem as suas ações voltadas primordialmente para a defesa e auxílio aos animais em situação de abandono, desamparo e maus-tratos, buscando promover a adoção responsável e assim oferecer um novo lar, definitivo ou temporariamente, com os cuidados necessários ao bem-estar dos mesmos.

Somos sabedores que o estado sozinho não consegue combater todas as situações de abandono e maus-tratos, assim as associações civis assumem um papel importantíssimo, atuando mais firme no sentido de amparar e resguardar os animais, e principalmente conscientizar a população, prevenindo e denunciando para que agressores sejam punidos pelos crimes praticados, com o rigor que a lei determina.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de outubro de 2024.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 21/10/2024

Oseune
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 073
DE 21 DE Outubro DE 2024.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 074 Livro: 26 Fis. 82 Data: 21/10/24
Horas: 15:55
Assinatura
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS**, associação civil não governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ nº 55.391.302/0001-20, neste ato representado pela sua presidente Sra. Zenilce Oliveira dos Santos, inscrita no CPF nº 329.217.561-53, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades assistenciais a cães e gatos doentes, vítimas de abandono e maus-tratos neste Município, visando promover o bem-estar animal, apoiar as entidade envolvidas, combatendo o abandono e maus-tratos.

Art. 2º A subvenção e auxílio no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será paga em parcela única, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002.18.541.0123.2203.335040000.189900000000 reduzido: 963

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de Outubro de 2024.

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 21 / 10 / 2024



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº

/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública e ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS**, associação civil não governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ nº 55.391.302/0001-20, neste ato representado pela sua presidente Sra. Zenilce Oliveira dos Santos, inscrita no CPF nº 329.217.561-53, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 4.882, de 29 de agosto de 2024, bem como, nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades assistenciais, por meio da **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS**, a qual presta assistência a cães e gatos doentes, vítimas de abandono e maus-tratos neste Município, visando promover o bem-estar animal, apoiar as entidades envolvidas, combatendo o abandono e maus-tratos.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros supracitados representam o valor correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será paga em parcela única, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

2.1.1. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002.18.541.0123.2203.335040000.189900000000 reduzido: 963

2.2. SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.2.1. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.2.2. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. A **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS** contribuirá para a execução do objeto desta parceria auxiliando o Município no desenvolvimento de programas assistenciais a cães e



gatos doentes, vítimas de abandono e maus-tratos neste Município, visando promover o bem-estar animal, apoiar as entidades envolvidas, combatendo o abandono e maus-tratos

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Ceder os recursos financeiros previstos na cláusula segunda à ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS;

4.1.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.3. Comunicar formalmente à **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando-a para as devidas regularizações;

4.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.6. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

4.1.7. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS**;

4.1.8. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.1.9. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS:

4.2.1. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.2.2. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.2.3. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.4. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

4.2.5. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

4.2.6. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização





de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

4.2.7. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

4.2.8. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

4.2.9. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

4.2.10. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações;

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam





comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2.5. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.2.6. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS**;

8.2.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

8.2.7.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.2.7.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

8.2.7.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias ;

8.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório;

8.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigorado.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.





10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa e posteriormente aplicar à **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS** as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2014.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barra do Garças/MT, de

de 2024.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO 30734037104
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil, ou=SEFAZ, ou=SEFAZ-SP, ou=MAC
DONALDO, ou=MACDONALDO, ou=MACDONALDO, ou=MACDONALDO
ou=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO 30734037104
Assinado em: 10/21/2024 14:52:45
Versão: 1.2.1

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM
PATAS**
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

Função: _____

Função: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Travessa Voluntários da Pátria, nº 29 - Setor Sul II - Tel.66.3401-1351 – Email: smma.meioambientebg@gmail.com

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2024.

Memo. nº. 228 SMMA/2024.

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
AO: Dr. Herbert de Souza Penze
Procurador Geral do Município

Assunto: Solicitação de Formalização de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores para Liberação de Recursos a “Associação Resgatando Amor com Patas”.

Prezados Senhor

Venho, por meio deste, solicitar elaboração de um Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores de Barra do Garças/MT, visando à liberação de recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, destinados à entidade que presta assistência a cães e gatos, doentes, vítimas de abandonos e maus tratos em nossa cidade, denominada “ASSOCIAÇÃO RESGANTANDO AMOR COM PATAS” CNPJ n.º 55.391.302/0001-20, declarada de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei n.º 4.882 de 29 de agosto de 2024.

A ação proposta é de extrema importância para promover o bem-estar animal, apoiar os esforços das entidades envolvidas e combater o abandono e maus-tratos, em conformidade com as diretrizes municipais de proteção aos animais.

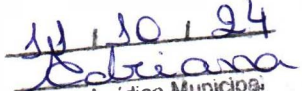
Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para a tramitação da matéria junto à Câmara Municipal.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Héber Pinheiro

Secretário Interino Mun. Meio Ambiente
Portaria n.º 21.679 de 19/09/2024

11/10/24

Proc. Jurídica Municipal
Barra do Garças

Recebido em
15/10/24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.391.302/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RESGATANDO AMOR COM PATAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REGATANDO AMOR COM PATAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 1159	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------	----------------------

CEP 78.600-023	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DOMINGASLOPES2008@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 3401-2591/ (66) 9216-8080
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/10/2024 às 14:53:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR EM PATAS

ATA N° 1

No primeiro dia do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro foi realizada reunião com as protetoras para criação da associação, que se chamará: "Associação Resgatando Amor em Patas". Conforme votação, este nome foi escolhido por unanimidade. Na sequência fizemos a votação da composição da diretoria e do conselho fiscal. Ficando os cargos distribuídos da seguinte forma: Presidente: Zenilce Oliveira dos Santos – CPF: 329.217.561-53, Vice - Presidente: Ieda Maria Broch – CPF: 487.792.701-82, Secretários: Solange Ferreira Rodrigues – CPF 378.362.181.04, Luciana Gonzales Graciano – CPF: 028.520.646-00, Reijane de Fátima Alves Barbosa – CPF: 831.575.221-91, Cassandra Sperry Bratti – CPF: 015.311.099-69, Tesoureiros: Geralda Pereira Borges – CPF: 235.619,049-04, Marilena Viera de Assis – CPF: 062.940.491-72, Adriana Maria Leijo Barbosa da Costa – CPF: 766.589.701-06, assim fica composta a Diretoria. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes membros: Antônio Paulo Figueiredo Reis – CPF: 180.989.592-87, Helena Martins Dourado – CPF: 568.396.001-06, Dalva Barros Matos Borges - CPF: 549.885.191-04. Logo após foi elaborado o estatuto da associação: " ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR EM PATAS". Na continuidade, organizamos a programação da agenda para a reunião de documentos para a abertura e criação do CNPJ da referida associação junto ao escritório de contabilidade para posterior apresentação ao departamento jurídico da prefeitura, obedecendo as normas e diretrizes da Secretaria de Meio Ambiente. Não tendo mais nada a declarar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim.

Zenilce Oliveira dos Santos, Rosana Maria Nasimento, Solange Ferreira Rodrigues, Adriana Maria Leijo Barbosa da Costa, Ieda Maria Broch, Luciana Gonzales Graciano, Marilene de Contino Fort, Antonio Paulo Figueiredo Reis, Edna Marques Ferreira, Geralda P. Borges, Cassandra Sperry Bratti, Helena Martins Dourado, Dalva Barros Matos Borges

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) - 171, 107

CDH 48210 R\$300,35

Poder Judiciário - MT - Consulta:
<https://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

☐ GUILHERME ALVES DA SILVA ☐ GUSTAVO MATHIAS ☐ JOSEBERT LÚCIO JERÔNIMO ☐ KÁTIA RIBEIRO NÁPOLIS

☐ RAFAELA MARIA ☐ RAFAELA MARIA ☐ RAFAELA MARIA ☐ RAFAELA MARIA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) - 171, 107

LIVRO A

Protocolo nº 21230, apresentado no dia 10/05/2024, registrado sob nº 9864, no livro A48, as folhas 127, Barra do Garças/MT, 10/05/2024.

Gustavo Mathias
Oficial Substituto

☐ GUILHERME ALVES DA SILVA ☐ GUSTAVO MATHIAS ☐ JOSEBERT LÚCIO JERÔNIMO ☐ KÁTIA RIBEIRO NÁPOLIS

☐ RAFAELA MARIA ☐ RAFAELA MARIA ☐ RAFAELA MARIA ☐ RAFAELA MARIA



LEI Nº 4.882 DE 29 DE Agosto DE 2024

Projeto de Lei nº 028/2024, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto – PMB

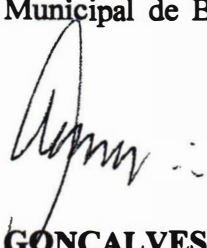
Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação
Resgatando Amor com Patas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 55.391302/0001-20, com sede na Rua Mato Grosso, 1.159, Centro, CEP. 78.600-023, Barra do Garças - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, 29 de agosto de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA Nº.002/2024

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA PARA ASSUNTOS DIVERSOS DE INTERESSE DO CMMA.

Aos 13 dias do mês de setembro de 2024, por convocação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, às 14h30min, se reuniram na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a convite do Secretário José Bispo dos Santos, os representantes dos diversos seguimentos, que compõe o Conselho Municipal de Meio Ambiente. A reunião foi iniciada com o Presidente do Conselho e Secretário, José Bispo dos Santos, agradecendo a presença de todos os membros, falando sobre a pauta da reunião e da importância do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, para a definição das políticas públicas que envolvem o Meio Ambiente no Município. Explanou sobre a pauta da reunião e registrou e agradeceu a presença dos todos, na sequência o presidente, informou aos presentes a urgente necessidade de sanar alguns problemas, frisando a demanda em caráter de urgência, e que é necessária a deliberação dos demais Conselheiros para a execução de aprovação de pagamentos de despesas referentes a atividade da Secretaria, sendo necessário a aprovação do Conselho, sendo: **a) R\$ 100.000,00** para tratamentos e aquisição de medicamentos veterinários para animais não humanos, vítimas de maus tratos e abandonos; **b) R\$ 40.000,00** repasse à "Associação Resgatando Amor com Patas", em duas parcelas; **c) R\$ 40.000,00**, para apoio a cuidadores e tutores na construção de pequenos abrigos residenciais para animais abandonados.

Após apresentado, foi colocado a apreciação dos senhores Conselheiros, ouvido as opiniões e colocação dos presentes, **foi aprovado por unanimidade**, por parte dos membros presentes. Prosseguindo, foi tratado de vários assuntos de interesse do Meio Ambiente no município de Barra do Garças, não havendo mais assunto a ser tratado, lavrou-se a presente ata que segue assinada por todos os presentes. Barra do Garças/MT, 13 de setembro de 2024.

José Bispo dos Santos - Presidente

Maria Auxiliadora Rodrigues

Eliciomar Braz Pereira

Ygor Vinicius Marques Cardoso

Christiane Ilbrandina de Freitas

ABSENÇA JUSTIFICADA

Rildo Vieira de Araújo

ABSENÇA JUSTIFICADA

Edvilson Arneiro

EDVILSON ARNEIRO - A.A.A

Zenilda Teodora de Lima

Zenilda Teodora de Lima

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS

CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art.1º - Fica constituída, sob a denominação "RESGATANDO AMOR COM PATAS", a associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO "RESGATANDO AMOR COM PATAS" atuará de forma filantrópica, assistencial, promocional, recreativa, educacional, sem qualquer caráter partidário e em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) Todo ser vivo, animal e vegetal, merecem respeito e proteção;
- b) Todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO terá como sede administrativa e foro no município de Barra Do Garças-MT.

§1º - A ASSOCIAÇÃO "RESGATANDO AMOR COM PATAS" não possuirá sede física.

§2º - Por decisão da Assembleia Geral, a sede administrativa poderá ser transferida para outro local, de acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representantes em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

§3º - A ASSOCIAÇÃO poderá atuar em todo o território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou exterior, respeitada a legislação aplicável.

Art.3º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS:

- a) Estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) Divulgar as leis que protegem os animais;
- c) Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, estimulando o cumprimento destas;



d) Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, esclarecendo quanto à posse responsável e esterilização dos animais;

e) Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

f) Auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;

g) Estimular a adoção de animais abandonados;

h) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;

i) Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais;

j) Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

§1º É vedada a RESGATANDO AMOR COM PATAS quaisquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Art. 4-º No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS:

I - Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, opção sexual, condição social, credo político ou religioso ou aos portadores de deficiência;

II- Observará os Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

III - Prestará serviços permanentes a animais de rua e famílias em extrema vulnerabilidade.

VI - Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO atuará por meio de:

I - Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;

II - Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;



III - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

IV - Celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, privados, clínicas veterinárias, universidades, profissionais autônomos, profissionais liberais para a realização de seus trabalhos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS, se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I - Estejam na plenitude de sua capacidade civil.

II - Comunguem com suas finalidades sociais.

III - Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.

VI - Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro- Os associados, membros da diretoria ou não, dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS.

Parágrafo Segundo- Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I Associados Fundadores: Aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto da ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS.

II Associados Contribuintes: As pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral, que cumprem com suas obrigações sociais, contribuirão regularmente (mensalmente) com a associação, com contribuições sejam elas: dinheiro, ração, medicamentos, vacinas, etc.

III Associados Beneméritos: As pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.



Artigo 6º- Somente os sócios fundadores e beneméritos terão direitos a voto e poderão ser eleitos para cargos da diretoria, assim como participarão das deliberações da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Artigo 7º- O interessado em se associar deverá escrito à Diretoria da ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS.

Parágrafo Único – A diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo- o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I Prévia Notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.

II Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único- O associado poderá desligar a qualquer tempo e assim expressar sua intenção.

DOS DEMAIS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS

Art.9º - Denominados "anjos voluntários" e "anjos tutores", as pessoas que atuam e se cadastram voluntariamente para este fim;

I - Dos Anjos Voluntários

Parágrafo Primeiro - Para ser anjo voluntário, o cidadão deverá estar de acordo com todos meios de atuação desta associação, auxiliando sempre que possível com as seguintes ações:

- a) Proteger e promover o bem estar de animais abandonados;
- b) Participar das ações e campanhas promovidas pela associação;
- c) Atender aos chamados de convocação da diretoria;
- d) Realizar doações em forma de materiais (rações, remédios, roupinhas, camas, coleiras, etc), pecúnia ou trabalho;
- e) Realizar trabalho de conscientização, incentivando os demais cidadãos a se tornarem "anjos voluntários".

Ass:

[Assinatura]

Parágrafo Segundo - Qualquer chamado de emergência, em que o animal corre perigo, seja este abandonado, seja este de propriedade de alguém, deverá ser primeiramente comunicado à Diretoria, para que esta verifique as informações e tome as medidas necessárias.

II - Dos Anjos Tutores

Parágrafo Primeiro - Denominam-se "anjos tutores" os associados voluntários que oferecem lares temporários para animais recolhidos das ruas em situação de risco e abandono, bem como aqueles encontrados e que aparentemente estejam perdidos, até que seus donos sejam localizados.

Art.10 - A ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS oferecerá apoio aos anjos tutores durante a permanência dos animais sob sua responsabilidade, com auxílio veterinário, alimentação, medicação e demais necessidades a serem verificadas.

Parágrafo único: Os membros que são somente anjos (voluntários/tutores) não terão direito a voto caso não sejam associados fundadores ou beneméritos.

Art.11- Serão excluídos da associação os sócios e anjos (voluntários/tutores) que agirem de forma contrária aos princípios desta, omitindo ou concordando com situações inadmissíveis com o objetivo do grupo.

Parágrafo único – A exclusão do membro será por decisão soberana da Diretoria, sendo admissível recurso por parte do excluído, que será analisado pelos Conselhos.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12 - São direitos dos associados:

I Participar das Assembleias Gerais.

II Propor a admissão de novos associados.

III Acompanhar a gestão das atividades da ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I Colaborar com os órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.

I Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.

III Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.

ABM

9

VI Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da Organização, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS será administrada por:

I - Assembleia Geral.

I - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art.15 - A Assembleia Geral é soberana nas

suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art.16- É formada por todos os associados com direito a voto.

Art.17- A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente anualmente, para:

- a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

Art.18 - Sempre que es julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Vice-Presidente;
- c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;
- d) 1/5 dos associados quites com a tesouraria.

Art.19 - As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (por meio virtual) e publicações me Redes Sociais e/ou em jornais de circulação na comarca sede da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1a e 2a convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.



§ 2º - A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art.20- As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em a 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª a convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art.21- Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª a convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 um(terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- a) alteração do presente estatuto;
- b) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a uma semana em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 3.1/ (um terço) seja

atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art.22- As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art.23- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria

simples de votos.

Seção I - Da Diretoria

Art.24 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

-Presidente

-Secretário Geral

-Tesoureiro

§ 1º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.



Art.25- Os membros da Diretoria serão eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Parágrafo Segundo - Não poderão candidatar-se a cargos da Diretoria os membros da ONG que são somente anjos (voluntários/tutores), exceto os que são também associados fundadores ou beneméritos.

Art.26- A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art.27- A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único - O "quórum" para decisões da Diretoria será de 03 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art.28- Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 06 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária par eleição de mu novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único - Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art.29- Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- a) O membro da Diretoria que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 21 (doze) meses contados a partir da data da posse, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- b) O membro da Diretoria que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.



Art.30- Compete à Diretoria:

- a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) criar novos departamentos;
- c) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) criar e instalar filiais;
- e) aprovar novos associados;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- h) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- i) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- j) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- l) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra, orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- m) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art.31- Compete ao Presidente:

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;

g) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

h) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar lhes as folhas.

Art.32- Compete ao Secretário-geral:

a) substituir o Presidente na falta ou impedimento deste.

b) proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

c) convocar os associados para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;

d) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;

e) atender ao expediente da associação;

f) manter-me dia a correspondência social;

g) organizar o arquivo da associação;

h) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;

i) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;

j) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art.33- Compete ao Tesoureiro:

a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;

b) abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;

c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;

d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;



e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;

f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Poderá ser mantida em caixa, para atendimento a pequenas despesas urgentes, importância a ser estabelecida pela Diretoria.

Art.34- A Associação poderá criar o Conselho de Proteção, que terá como objetivo reunir-se regularmente (via regimento interno) para dirimir questões cotidianas da associação, como resgates, adoções, políticas de conscientização, eventos a serem realizados, parcerias, etc.

Art. 35- A Diretoria poderá criar outros conselhos que se fizerem necessários. suplentes.

Art. 36 – Cada conselho será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único - A motivação de perda do cargo es dará mediante disposto no Regimento Interno.

Seção III - Conselho Fiscal

Art.37 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I Examinar livros de escrituração da Associação.

II Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.

III Opinar sobre os Balanços e Relatórios de Desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ASSOCIAÇÃO.

IV Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da ASSOCIAÇÃO, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.

V Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

VI Convocar a Assembleia Geral ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.



Art. 39 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único- As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art.40- O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único - Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art.41- A ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR EM PATAS será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo:

I Os Princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício Fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Organização, incluindo as certidões negativas de débitos fiscais junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

III A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.43- A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos

ABU.

[Assinatura]

§ 1º - não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 03 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§ 2º - persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Art.44- O patrimônio da ONG será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

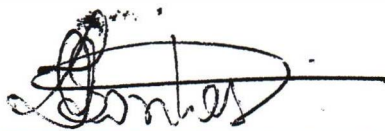
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45- A primeira Diretoria será eleita por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico de dois anos, quando será eleita nova Diretoria, permitida a reeleição dos membros:

Art.46- Os casos omissos a esse Estatuto serão resolvidos por deliberação I da Assembleia Geral.

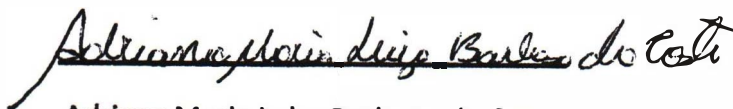
Art.47- A aprovação deste Estatuto será na mesma data da eleição da Diretoria.

Art. 48- Fica eleito o foro da cidade e comarca de Barra do Garças no Estado de Mato Grosso, para nele serem dirimidas toda e qualquer dúvida e questões decorrentes do presente Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado, que seja.



Zenilce Oliveira dos Santos

Presidente/Secretária



Adriana Maria Luiza Barbosa da Costa

ADVOGADA

CPF 766.589.701-06

OAB/MT 28.028

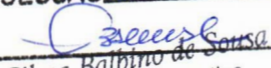
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 073/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

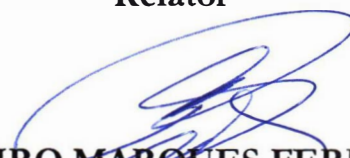
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de Dezembro de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 21/10/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

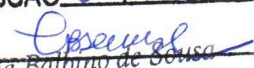
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

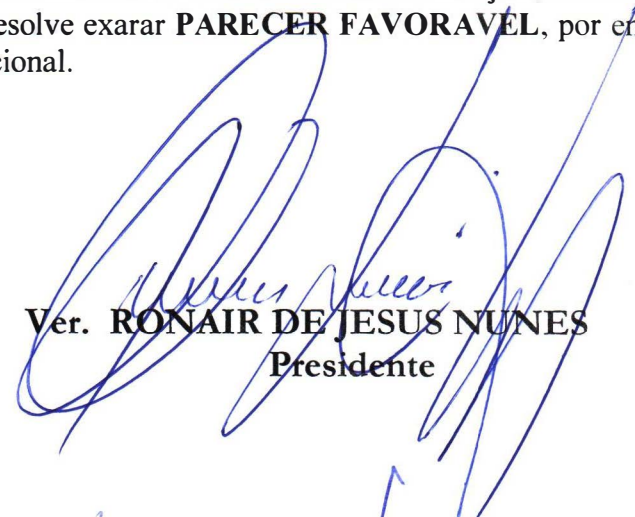
P A R E C E R

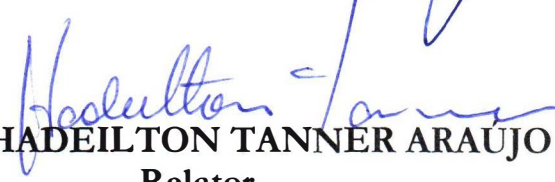
Projeto de Lei nº 073/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

APROVADO
EM SESSÃO 21/10/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente


Ver. **HADEILTON TANNER ARAUJO**
Relator

AUSENTE

Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

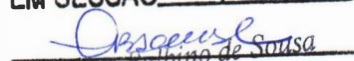
Projeto de Lei nº 073/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de Outubro de 2024.



APROVADO
EM SESSÃO 21/10/2024


Cilma Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

AUSENTE

Verº. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 073/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	AUSENTE		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	<i>Presidente</i>		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	PR	AUSENTE		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	AUSENTE		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia *21 / 10 / 2024*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Autor: Vereador RONAIR DE JESUS NUNES – UB.

Ao Projeto de Lei nº 073, de 21 de outubro de 2024;

Ao Decreto nº 5.536, de 18 de outubro de 2024;

Ao Decreto nº 5.538, de 21 de outubro de 2024.

Autoria do Projeto: Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

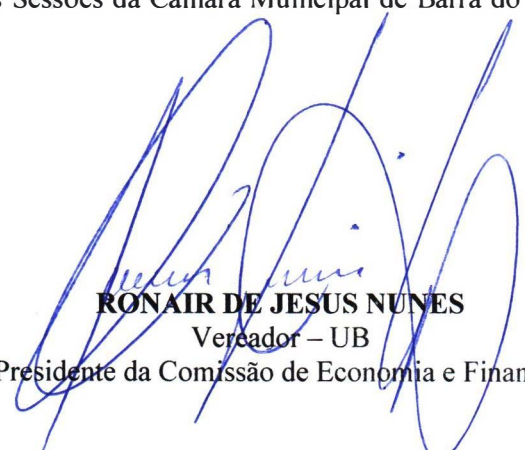
Em cumprimento à prerrogativa prevista pelo inciso V, do art. 272, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando a urgência das proposições, requer sejam lidos e votados nesta Sessão Plenária:

1) O Projeto de Lei nº 073, de 21 de outubro de 2024, que objetiva prestar assistência a cães e gatos doentes, vítimas de abandono e maus tratos, visando promover o bem-estar animal, em razão da imediata necessidade dos recursos pecuniários destinados pelo Poder Executivo Municipal à ASSOCIAÇÃO RESGATANDO AMOR COM PATAS no intuito de promover urgentemente o combate ao abandono e maus tratos aos animais no Município de Barra do Garças-MT;

2) O Decreto nº 5.536, de 18 de outubro de 2024, que objetiva a nomeação de servidor como Diretor da Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças-MT, em razão da imediata necessidade de ocupação do referido cargo no mencionado Órgão Público;

3) O Decreto nº 5.538, de 21 de outubro de 2024, que objetiva a prorrogação da cessão de servidora municipal na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, em razão do risco de vacância do referido cargo no mencionado Órgão Público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 21 de outubro de 2024.



RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador – UB

Presidente da Comissão de Economia e Finanças